

FICHA 4

MODIFICAÇÕES DE PROJETOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os projetos devem ser executados nos termos registados no Acordo AG-BP e nos documentos que o complementam e que fazem parte deste: Notificação da decisão do Comité de Gestão (CG), Formulário de Candidatura e Acordo entre Beneficiários.

Não obstante, **em casos extraordinários, devidamente justificados e de forma limitada**, as estruturas de gestão do Programa poderão estudar a possibilidade de conceder modificações de **natureza substancial ou não substancial**.

O BP será responsável por comunicar à AG, através do SC, qualquer **pedido de modificação substancial ou não substancial** do projeto. Para tal, é importante que o BP coordene e planeie com todos os beneficiários os prazos internos para a integração das alterações necessárias num pedido de modificação único e motivado.

Excecionalmente, **por causas sobrevindas e/ou de força maior** (renúncia de um beneficiário ou ocorrência de uma catástrofe natural), o CG poderá aprovar modificações financeiras acima dos limiares estabelecidos.

A possibilidade de introdução de alterações na operação, exceto nos projetos da primeira convocatória, ficará limitada a um **máximo de duas modificações durante todo o período de execução** do projeto, independentemente da sua natureza e da anuidade em que sejam formalmente apresentadas.

Além disso, qualquer **pedido de modificação** do projeto deverá ser apresentado pelo menos com **6 meses de antecedência** em relação à data de conclusão aprovada da operação.

Sempre que a modificação proposta seja aprovada, considerar-se-á como data de **início da elegibilidade das despesas afetadas por modificações** e expedientes de contratação, a **data de apresentação do pedido** de modificação pelo BP no SC, critério que será aplicável a todos os pedidos formalmente apresentados pelo BP.

2. TIPOLOGIA DE MODIFICAÇÕES

Estabelecem-se dois tipos de modificações: substanciais e não substanciais. Oferecem-se em seguida mais detalhes sobre a natureza de cada um dos tipos e as suas diferenças.

2.1. MODIFICAÇÕES NÃO SUBSTANCIAIS

As modificações não substanciais do projeto são as que implicam alterações menores no **orçamento**, nas **ações** ou no **calendário** de execução das atividades da operação, sempre que estes últimos não impliquem a alteração das datas de início ou de conclusão aprovadas do projeto.

Mais pormenorizadamente, consideram-se como modificações não substanciais:

- ✓ **Alterações ao orçamento:** Alterações financeiras dos beneficiários no **total de cada atividade**, no **total de cada categoria de despesa** e no **total de cada anuidade** cujo montante individual represente **até 15,00%** (inclusive) do custo elegível aprovado ao beneficiário para a execução do projeto no seu conjunto.

Assim, por exemplo, o custo elegível aprovado de um beneficiário para a execução do projeto ascende a 250.000,00 €, sendo 15,00% desse montante 37.500,00 €. Considerando o limiar percentual estabelecido para este tipo de modificação, o aumento do orçamento do beneficiário no total de cada atividade, no total de cada categoria de despesa e no total de cada anuidade não poderá exceder, em caso nenhum, esse montante de 37.500,00 €.

Categoria de despesas	Custo elegível	Máximo modificável (15%)	Orçamento modificado	Montante modificado
1 - Custos de pessoal	125.000,00 €	37.500,00 €	87.500,00 €	- 37.500,00 €
2 – Despesas con instalações e administrativas	18.750,00 €	15% custo pessoal (cálculo automático)	13.125,00 €	- 5.625,00 €
3 - Despesas de deslocação e alojamento	12.000,00 €	37.500,00 €	13.000,00 €	1.000,00 €
4 - Despesas de peritos e serviços externos	44.250,00 €	37.500,00 €	67.875,00 €	23.625,00 €
5 - Despesas de equipamento	50.000,00 €	37.500,00 €	68.500,00 €	18.500,00 €
Totais	250.000,00 €		250.000,00 €	

Atividades	Custo elegível	Máximo modificável (15%)	Orçamento modificado	Montante modificado
Atividade 1	75.000,00 €	37.500,00 €	40.000,00 €	- 37.500,00 €
Atividade 2	45.000,00 €	37.500,00 €	7.500,00 €	- 37.500,00 €
Atividade 3	30.000,00 €	37.500,00 €	67.500,00 €	37.500,00 €
Atividade 4	65.000,00 €	37.500,00 €	95.000,00 €	30.000,00 €
Atividade 5	15.000,00 €	Limitado a 6% do orçamento	15.000,00 €	0,00 €

		total		
Atividade 6	20.000,00 €	37.500,00 €	25.000,00 €	7.500,00 €
Totais	250.000,00 €		250.000,00 €	

Anuidades	Custo elegível	Máximo modificável (15%)	Orçamento modificado	Montante modificado
Ano 1	85.000,00 €	37.500,00 €	47.500,00 €	- 37.500,00 €
Ano 2	125.000,00 €	37.500,00 €	162.500,00 €	37.500,00 €
Ano 3	40.000,00 €	37.500,00 €	40.000,00 €	0,00 €
Totais	250.000,00 €		250.000,00 €	

As modificações financeiras não substanciais deverão respeitar, em qualquer caso, o **limite percentual de 6,00% (sobre o custo total aprovado ao beneficiário) estabelecido para as despesas de gestão e coordenação do projeto (Atividade 5)**. De igual modo, as despesas de escritório e administrativas continuarão limitadas a uma **taxa fixa de 15,00%** dos custos diretos de pessoal imputados ao projeto por parte do beneficiário.

- ✓ **Alterações nas atividades:** Modificações **menores** no conteúdo das atividades, que não impliquem uma alteração da sua natureza. Poderão afetar as ações, produtos, produtos finais e/ou resultados (sempre que as alterações propostas não impliquem a sua eliminação e/ou substituição por outros não previstos no Formulário de Candidatura aprovado em vigor).
- ✓ **Alterações no calendário de trabalho:** Ajustes na calendarização para a execução das atividades ou das ações, sempre que **não impliquem alterações nas datas de início ou de conclusão** aprovadas do projeto. Também poderão afetar as datas de execução previstas para os produtos finais e/ou resultados das atividades. As alterações na calendarização deverão ser solicitadas, na medida do possível, antes da data prevista para a execução das atividades, ações, produtos finais e resultados afetados.

As modificações não substanciais **não poderão alterar o custo total aprovado** do beneficiário nem implicar a **incorporação de novas ações ou de atuações já efetuadas e imprevistas** no Formulário de Candidatura aprovado em vigor.

As modificações não substanciais do projeto requererão a **aprovação da AG**, após análise pelo SC e consulta às UC Nacionais e Regionais.

2.2. MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS

De **forma excepcional, limitada e devidamente justificada** também se poderão solicitar modificações substanciais do projeto, que são as que, pelo seu alcance, poderiam implicar **alterações nas condições de execução da operação** registadas no Acordo entre a Autoridade de Gestão e o BP (de agora em diante, Acordo AG-BP).

São consideradas como modificações substanciais:

✓ **Alterações na parceria:**

- Renúncia ou substituição de BP.
- Renúncia de um ou mais beneficiários, que implique a substituição das suas funções por parte de um beneficiário que já participe no projeto ou outro novo que se proponha incorporar na parceria.
- Incorporação de novos beneficiários.

✓ **Alterações nas atividades:** Que afetem o conteúdo ou a natureza das ações, produtos finais, resultados ou produtos previstos.

Não poderão ser solicitadas alterações nas atividades que afetem ações, produtos finais, resultados ou produtos que já tenham sido executados pelos beneficiários no momento da apresentação do pedido de modificação.

✓ **Alterações ao orçamento:**

- Alterações financeiras no custo total aprovado do projeto.
- Alterações financeiras no custo total aprovado de cada beneficiário.
- Alterações financeiras dos beneficiários no **total de cada atividade**, no **total de cada categoria de despesa** e no **total de cada anuidade** cujo montante individual esteja compreendido **entre 15,01% e 30,00%** do custo elegível aprovado ao beneficiário para a execução do projeto no seu conjunto.

*Assim, **por exemplo**, o custo elegível aprovado de um beneficiário para a execução do projeto ascende a 250.000,00 €, sendo 30,00% desse montante 75.000,00 €. Considerando o limiar percentual máximo estabelecido para este tipo de modificação, o aumento do orçamento do beneficiário no total de cada atividade, no total de cada categoria de despesa e no total de cada anuidade não poderá exceder, em caso nenhum, esse montante de 75.000,00 €.*

Categoria de despesas	Custo elegível	Máximo modificável (30%)	Orçamento modificado	Montante modificado
1 - Custos de pessoal	125.000,00 €	75.000,00 €	90.000,00 €	- 35.000,00 €
2 - Despesas com instalações e administrativas	18.750,00 €	15% custo pessoal (cálculo automático)	13.500,00 €	- 5.250,00 €
3 - Despesas de deslocação e alojamento	12.000,00 €	75.000,00 €	9.000,00 €	- 3.000,00 €
4 - Despesas de de peritos e serviços externos	44.250,00 €	75.000,00 €	12.500,00 €	- 31.750,00 €
5 - Despesas de equipamento	50.000,00 €	75.000,00 €	125.000,00 €	75.000,00 €

Totais	250.000,00 €		250.000,00 €	
---------------	---------------------	--	---------------------	--

Atividades	Custo elegível	Máximo modificável (30%)	Orçamento modificado	Montante modificado
Atividade 1	75.000,00 €	75.000,00 €	37.500,00 €	- 37.500,00 €
Atividade 2	45.000,00 €	75.000,00 €	22.500,00 €	- 22.500,00 €
Atividade 3	30.000,00 €	75.000,00 €	15.000,00 €	- 15.000,00 €
Atividade 4	65.000,00 €	75.000,00 €	140.000,00 €	75.000,00 €
Atividade 5	15.000,00 €	Limitado a 6% do orçamento total	15.000,00 €	0,00 €
Atividade 6	20.000,00 €	75.000,00 €	20.000,00 €	0,00 €
Totais	250.000,00 €		250.000,00 €	

Anuidades	Custo elegível	Máximo modificável (30%)	Orçamento modificado	Montante modificado
Ano 1	85.000,00 €	75.000,00 €	10.000,00 €	- 75.000,00 €
Ano 2	125.000,00 €	75.000,00 €	175.000,00 €	50.000,00 €
Ano 3	40.000,00 €	75.000,00 €	65.000,00 €	25.000,00 €
Totais	250.000,00 €		250.000,00 €	

Tal como no caso das não substanciais, as modificações financeiras de carácter substancial deverão respeitar o **limite percentual de 6,00%** (sobre o custo total aprovado ao beneficiário) estabelecido para as **despesas de gestão e coordenação** do projeto (Atividade 5). De igual modo, as **despesas com instalações e administrativas** continuarão limitadas a uma **taxa fixa de 15,00%** dos custos diretos de pessoal imputados ao projeto por parte do beneficiário.

A **incorporação de novos beneficiários** no projeto não poderá implicar o aumento da contribuição FEDER total aprovada para a operação, devendo-se efetuar uma proposta de redistribuição orçamental pelos beneficiários do projeto.

Em caso de **baixa de um beneficiário** dever-se-á efetuar uma proposta de redistribuição financeira e das ações que este assumia no projeto, embora se não existir uma alternativa de cofinanciamento pelo resto dos beneficiários se possa estudar uma redução da contribuição FEDER total aprovada para a operação.

- ✓ **Alterações nos indicadores:** Alterações no **valor-alvo previsto** dos indicadores de produtividade do projeto, por exemplo, motivados por alterações substanciais no conteúdo das atividades, nos resultados, nos produtos ou produtos finais previstos.

Em princípio, sempre que não varie o valor total previsto como alvo para cada um dos indicadores de produtividade para os quais o projeto contribui, as **alterações**

menores na quantificação anual de tais valores terão um caráter não substancial.

Quando se apresentar mais do que um pedido de modificação que afete o orçamento dos beneficiários, a diferença entre o orçamento aprovado de cada beneficiário na versão inicial da operação e o apresentado na última modificação **não poderá ultrapassar 50,00% do custo elegível** do beneficiário (considerando o total de cada atividade, o total de cada categoria de despesa e o total de cada anuidade).

Desta forma, por exemplo, o custo elegível aprovado de um beneficiário para a execução do projeto ascende a 250.000,00 €, sendo 50% desse montante 125.000,00 €. Supondo que se tramitam dois pedidos de modificação ao longo da vida do projeto, o orçamento solicitado na segunda modificação para este beneficiário não poderá exceder o montante de 125.000,00€ no total de cada atividade, categoria de despesa e anuidade.

3. INSTRUÇÕES E MODELOS DO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO

Na página web do Programa (<https://www.poctep.eu/es/2014-2020/gestion-de-proyectos>) pode-se consultar o procedimento com as instruções para a elaboração e apresentação de um pedido de modificação, assim como a identificação dos modelos que a devem acompanhar e que também estão disponíveis na web.



Devem-se seguir com atenção as instruções definidas, tendo por objetivo facilitar a posterior tramitação da modificação.

4. PRORROGAÇÕES DO PRAZO DE EXECUÇÃO

No artigo 3 do Acordo AG-BP estabelece-se a **data de conclusão** de cada operação. A data de conclusão representa a data de fim da elegibilidade das ações e das despesas associadas a estas, devendo toda a despesa estar executada e efetivamente paga em tal data para ser considerada elegível.

O BP deve informar a AG, através do SC, sobre qualquer atraso em relação ao calendário previsto para a execução das atividades do projeto. Em caso de necessidades devidamente justificadas, o BP poderá solicitar uma prorrogação do prazo de execução para pospor a data de conclusão.

O pedido de prorrogação deve ser remetido **pelo menos um mês antes da data de conclusão** em vigor aprovada do projeto. Não se estabeleceu um modelo específico para tal pedido, embora este deva registar sempre a nova data de fim solicitada e uma justificação adequada para a necessidade de tal prorrogação, assim como a descrição e calendarização proposta para a execução das atividades a desenvolver durante o período de prorrogação. O pedido deverá contar com o acordo de todos os beneficiários do projeto e estar assinada pelo representante da entidade que exerce as funções de BP.

A tramitação dos pedidos de prorrogação implicará o seu estudo por parte do SC, sendo finalmente o Comité de Gestão que analisará o pedido e decidirá a sua aprovação ou recusa. Em caso de aprovação, as condições e limitações da prorrogação serão efetuadas numa **Adenda** ao Acordo AG-BP, que deverá ser assinada, tanto pelo BP, como pela AG.